



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PUBLICADO QUADRO MURAL
• PREFEITURA NO PERÍODO DE
30/12/04 à 17/01/05

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TIRADENTES

CNPJ: 92.411.172/0001-76

E-mail: pmnovotiradentes@primeisp.com.br

LEI MUNICIPAL N.º 705/04 Novo Tiradentes(RS), 30 de dezembro de 2004.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO DE NOVO
TIRADENTES PARA O EXERCÍCIO
DE 2005, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**GILBERTO MORI, PREFEITO MUNICIPAL NOVO TIRADENTES,
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, em cumprimento ao disposto no art. 54, Inciso IV,
da Lei Orgânica;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e que
SANCIONO e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1.º O Orçamento Geral do Município de Novo Tiradentes para o exercício
de 2005, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 3.470.000,00 (Três milhões quatrocentos e
setenta mil reais).

DOS ORÇAMENTOS DAS UNIDADES GESTORAS DA PREFEITURA E DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 2.º O Orçamento do Executivo para o exercício de 2005 fixa despesa em
R\$ 3.264.308,00 (três milhões, duzentos e sessenta e quatro mil, trezentos e oito reais) e fixa a
Despesa para a Câmara Municipal em R\$ 205.692,00 (duzentos e cinco mil e seiscentos e
noventa e dois reais).

§ 1.º A receita do Município de Novo Tiradentes será realizada mediante a
arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da
legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos com o seguinte desdobramento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TIRADENTES

CNPJ: 92.411.172/0001-76

E-mail: pmnovotiradentes@primeisp.com.br

1. RECEITAS CORRENTES	3.430.300,00
1.1 Receita Tributária	75.000,00
1.2 RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	78.100,00
1.3 RECEITA PATRIMONIAL	90.000,00
1.4 RECEITAS DE SERVIÇOS	12.900,00
1.5 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3.074.200,00
1.6 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	100.100,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	39.700,00
2.1 ALIENAÇÃO DE BENS	10.500,00
2.2 AMORTIZAÇÃO EMPRESTIMOS	10.200,00
2.3 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	19.000,00
SOMA	3.470.000,00

§ 2.º A Despesa do Município será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira:

3. DESPESAS CORRENTES	2.927.728,00
3.1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.347.194,00
3.2 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.580.534,00
4. DESPESAS DE CAPITAL	286.672,00
4.1 INVESTIMENTOS	188.172,00
4.2 INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00
4.3 AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	98.500,00
5. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	255.600,00
5.1 Fundo de Aposentadoria Servidores	90.000,00
5.2 Riscos Fiscais	35.000,00
5.3 Transferência Financeira da Contribuição Patronal R.P.P.S.	130.600,00
SOMA	3.470.000,00

§ 3.º - Considerando-se que a reserva financeira para o repasse da quota patronal do RPPS não é consignada como despesa, foi ela consignada na Reserva de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TIRADENTES

CNPJ: 92.411.172/0001-76

E-mail: pmnovotiradentes@primeisp.com.br

Contingência para efeitos do equilíbrio orçamentário, razão pela qual os valores por Órgão e Unidade ficarão assim distribuídos:

Órgão Unidade	Despesa Fixada	Reserva Financeira para Contribuição ao RPPS	Soma
01- Câmara Mun. Vereadores	202.192,00	3.500,00	205.692,00
02 - Gabinete Prefeito	157.800,00	700,00	158.500,00
03 – Sec. Mun. Administração	227.500,00	11.500,00	239.000,00
04 – Sec. Mun. Fazenda	155.500,00	14.500,00	170.000,00
05 – Sec. Mun. Agricultura	456.500,00	13.500,00	470.000,00
06 – Sec. Mun. Educação	808.876,00	39.500,00	848.376,00
07 - Sec. Mun. Saúde	591.932,00	20.000,00	611.932,00
08 - Coord. Assist. Social	39.600,00	2.400,00	42.000,00
09 - Sec. Mun. Obras	453.000,00	25.000,00	478.000,00
10 – Encargos Gerais Município	377.100,00		246.500,00
Soma	3.470.000,00	130.600,00	3.470.000,00

Art. 3.º A Reserva de Contingência é integrada por R\$ 255.600,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil e seiscentos reais), sendo o valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), destinada a assegurar o superávit do Fundo de Aposentadoria dos Servidores e R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), será destinado ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, superávit orçamentário e para obtenção de resultado primário positivo e R\$ 130.600,00 (cento e trinta mil e seiscentos reais) destinado para assegurar a reserva financeira para o repasse da contribuição patronal ao F.A.S.), Conforme segue:

§ 1.º A utilização dos recursos de Reserva de contingência será feita por ato do Chefe do poder Executivo Municipal, observando o limite para cada evento de riscos especificados neste artigo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TIRADENTES

CNPJ: 92.411.172/0001-76

E-mail: pmnovotiradentes@primeisp.com.br

§ 2.º Para efeito desta lei entende-se como “Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos”, as despesas diretamente relacionadas funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades gestoras não orçados ou orçados a menor.

§ 3.º Não se efetivando até o dia trinta de junho dois mil e cinco, os riscos fiscais relacionados a passivos contingentes e intempéries previstos neste artigo, será feito o cálculo da reserva necessária para atender aos riscos fiscais e eventuais sobras dos recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para atender “*outros riscos e eventos fiscais imprevistos*”, conforme definido no art. 3º, § único da Lei Municipal n. 692/04, que dispõe sobre a LDO.

Art. 4.º Fica o Executivo Municipal, por Decreto, autorizado a remanejar dotações de um elemento de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, bem como transferir recursos entre sub-elementos de um mesmo elemento, cujas transferências não somam para os efeitos do limite estabelecido no art. 5.º desta Lei.

Art. 5.º O Executivo está autorizado, nos termos do Artigo 7º da Lei Federal n.º 4320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 15% (quinze por cento) da Receita Estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como fontes de recursos:

I - o Excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício.

II - a anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas.

III - Superávit financeiro do exercício anterior.

Parágrafo único. excluem-se deste limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TIRADENTES

CNPJ: 92.411.172/0001-76

E-mail: pmnovotiradentes@primeisp.com.br

Art. 6.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, créditos adicionais especiais para acorrer a despesas de convênios específicos com a União e o Estado, observado o plano de trabalho específico, na forma do art. 18 da LDO (Lei 692/04).

Parágrafo Único - As despesas por conta das dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa ou tiver autorização formal de início da obra ou da aquisição de equipamento pelo órgão conessor ou o agente financeiro repassador do recurso.

Art. 7.º Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais por ato do Chefe do poder Executivo Municipal.

§ 1.º - fica o poder Executivo autorizado a suplementar por decreto, as dotações orçamentárias de 2005, com superávit financeiro dos recursos vinculados.

§ 2.º - fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reabrir os créditos especiais abertos no exercício de 2004, pelo valor ainda não utilizado, desde que assegurados os recursos para a sua cobertura.

Art. 8.º As receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de crédito e outras, não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Art. 9.º Durante o exercício de 2005 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta Lei.

Art. 10. Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes e Federação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TIRADENTES

CNPJ: 92.411.172/0001-76

E-mail: pmnovotiradentes@primeisp.com.br

Art. 11. Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com os governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou indireta.

Art. 12. Em caso de necessidade e para conveniência gerencial poderá o Poder Executivo, por Decreto, subdividir elementos de despesas.


Art. 13. A presente Lei entrará em vigor, a partir de 1º de janeiro de 2005.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL NOVO TIRADENTES, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, aos trinta dias do mês de dezembro de dois mil e quatro.



GILBERTO MORI
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e publique-se, na data supra:



Adenilson Della Paschoa
Secretário Municipal Administração

20-03

NOVO TIRADENTES - RS

1992